

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0429 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0429 / 2005 DE 30/06/2005

PROMOVENTE: VEREADOR SONINHA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE
MEDULA OSSEAE DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E
PLACENTÁRIO - PROMEDULA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 21/01/2009

ARQUIVADO EM

Juiane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:44:25

00000020683-03





Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2005
Constituição e Justiça
Saúde, Prom. Social e Inf.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0429/2005

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

02 AGO 2004

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA, no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I – estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;
- II – informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;
- III – desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;
- IV – alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;
- V – estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;
- VI – prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

C M S P - A T M
-30-Jun-2006-17:05-010012

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
24 05.09/05 AdP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 429 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VII – divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Programa instituído por esta lei deverá ser amplamente divulgado em todos os meios disponíveis, inclusive:

I – em portal na Internet que reúna, num mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea;

II – por serviço de informações via telefônica, “Disque PROMEDULA”;

III – por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores, em parques municipais, praças públicas e outros locais de grande concentração populacional;

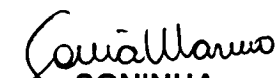
Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa “PROMEDULA” e para viabilizar a infra-estrutura necessária à sua manutenção, poderão ser feitas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SONINHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 429 de 05
Adelino Cicero - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIIVA

Visa o presente projeto de lei instituir, no município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PROMEDULA.

Referido Programa teria, por objetivo primordial, estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis.

A chance de um paciente encontrar um doador compatível no REDOME (Registro de Doadores de Medula Óssea), registro público existente no país há 12 anos, pode chegar a um para 100.000, em doador não aparentado (não consangüíneo). Com mais doadores cadastrados seria possível diminuir essa relação.

Atualmente, os aproximadamente 80 mil doadores cadastrados no REDOME, são insuficientes para atender à demanda brasileira. Por isso, o Brasil recorre à busca internacional de doadores.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), em agosto de 2004, cerca de mil pacientes aguardavam a realização de buscas de doadores compatíveis não consangüíneos no exterior, depois de esgotadas as buscas no país. O custo dessa operação beira os R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Nesse sentido, os Municípios podem desempenhar papel importante na busca de doadores, no incentivo ao seu cadastramento e na sua fidelização. É nesse contexto que se insere o projeto de lei em tela.

Por fim, vale ressaltar que a elaboração da presente iniciativa contou com a preciosa colaboração da ABRALE (Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia), que é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nacional, fundada em setembro de 2002 e dirigida por pacientes e familiares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-429 de 2005 05/09 105 (a) AD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

nkf

20/10/11

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

[Signature]

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/09/06

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Large handwritten mark]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/05 às 15:20

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO
JUSTIÇA DE

EM 13/9/05 17hs
POR *[assinatura]*

Saida em 16/09- 1510h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 9/9/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]

SEGUE 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 data 5 nº 05.06
Em 11/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 1133/2005

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 429/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/05

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Soninha que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA, no Município de São Paulo.

Referido Programa teria, por objetivo primordial, estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis.

Os demais objetivos enumerados no artigo 1º da proposta têm caráter eminentemente educativo e estão relacionados à necessidade de o Município de São Paulo desempenhar importante papel na busca de doadores, no incentivo ao seu cadastramento e na sua fidelização.

No aspecto jurídico, como veremos, a medida encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Reza o artigo 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O inciso II do artigo 198 da Constituição, por sua vez, aponta para a prioridade que deve ser dada às ações preventivas, contexto este em que se insere o projeto de lei em tela. Diz referido dispositivo constitucional:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - (...)



Câmara Municipal de São Paulo

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais". (grifo nosso)

De outra parte, o artigo 30, I, dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

O artigo 30, I, supra mencionado é recepcionado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, I, segundo o qual compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Evidencia-se, pois, a competência do Município para legislar sobre a matéria, razão pela qual o projeto em tela não encontra óbices de natureza jurídica à sua tramitação.

Ante o exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em 05/10/05, às 14h30m, no
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
Folha nº 06 do Processo nº 429/05

AMARAL LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria
RFA 00000000

Protocolo nº 429/05
Data de recebimento: 05/10/05
Data de emissão: 05/10/05
Assinatura: *[Handwritten signature]*
Carimbo: *[Circular stamp]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 05
páginas 84285 coluna 5421
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 11 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebi na Assessoria
em 13/10/05

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/10/05 às 1200 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

anexo

[assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIA D. AS
Para relatar
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 13/10/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data mapa para informação rubricados sob
DOCUMENTOS
Folhas de nº 07, 21, 11, 05
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1424/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0429/2005.

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Nobre Vereadora Sonia Marmo (Soninha) busca instituir o Programa Municipal de incentivo à Doação de Medula Óssea de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário.

O registro de doadores de medula óssea existente há mais de uma década no País visa identificar, como no programa proposto, potenciais doadores e sua compatibilidade com vistas ao transplante medular, indicado nos casos de linfomas e leucemias. Com o atual número de cadastrados, a probabilidade de compatibilidade é de 1 em cada cem mil.

Através do presente Projeto de Lei garantir-se-á o aumento de tal probabilidade.

O objetivo central do Projeto - incentivar a doação de medula e cordão umbilical - é de relevante interesse público merecendo parecer FAVORÁVEL a seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/11/05

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7054/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / nov. / 2005
página 75 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23 / 11 / 05

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 11 / 05 às 15 h 00

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30 / 11 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 6º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Faria
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 / 02 / 06
[assinatura]
Pr. Data

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 08
09 Em 06/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0205/2006

PARECER Nº 16- 0205/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, visa dispor sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PROMEDULA, no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário; visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II - formar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, capacitação educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

IV - alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

VI - prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

VII - divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

A propositura prevê ampla divulgação do Programa: em portal da internet; por serviço de informações via telefônica e por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores, prevendo, ainda, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poderão ser feitas parcerias com o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais e empresas privadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

05/04/06

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/04/06
pagina 76 coluna 10
Conferido: *[Signature]*

A SGP-21
São Paulo, 13/06/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados com
nº 07
Em 05/01/09
Ass: *[Signature]*

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-

409

de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

2810

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MAP: 70763

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 21/01/09

O Func.º Ubirajara F.P.J.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ubirajara